



LEI Nº 928 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

“Dispõe sobre a alteração do art. 102 da Lei Municipal nº 419/83 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pedrinópolis/MG aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 102 e parágrafos da Lei Municipal nº 419/83, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102 - Os animais só poderão transitar nos logradouros públicos presos com coleira e/ou guia, equipamento de segurança para raças notoriamente violentas e perigosas como focinheira e, acompanhados por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal, os atos danosos cometidos pelo animal serão de inteira responsabilidade de seu proprietário”.

§ 1º. Os animais encontrados em logradouros públicos serão recolhidos para local estabelecido pela Prefeitura, exceto aqueles cuja apreensão for perigosa ou impossível, no qual será solicitado auxílio dos órgãos competentes para o processo de captura

§ 2º. Os animais recolhidos pela Municipalidade deverão ser retirados no prazo máximo de 03 (três) dias, desde que o local apresente condições satisfatórias para abrigá-los.

§ 3º. Eutanásia, a qual só será permitida em caso de animais portadores de enfermidades infectocontagiosas incuráveis, que coloquem em risco a saúde humana ou de outros animais e deverá obrigatoriamente:

- I) Ser justificada por laudo do responsável técnico dos órgãos de controle, canis e estabelecimentos congêneres;*
- II) O laudo descrito na alínea “a”, nos casos em que se faça necessário para diagnóstico das enfermidades infectocontagiosas, deverá ser precedido de exame laboratorial;*
- III) Os documentos descritos nas alíneas “a” e “b” deste artigo deverão ser arquivados e ficarão à disposição das entidades de proteção animal.*
 - a) Se a eutanásia for necessária, deverá ser feita por médico-veterinário, com administração prévia de anestésico e por método rápido e indolor ao animal, conforme disposto na Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária- CFMV n.º 714/2002 ou outra que venha substituí-la.*
 - b) Nos casos de animais portadores de doenças ou ferimentos considerados graves, com prognóstico desfavorável, caberá ao médico-veterinário do*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

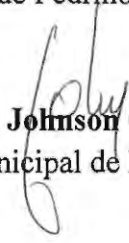
Centro de Controle, após avaliação clínica, decidir o seu destino, ainda que não decorridos os prazos estipulados no §3º deste artigo.

Parágrafo único - É vedado eutanasiar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial de Saúde – OMS, nos programas de profilaxia da raiva e outras enfermidades.

§ 4º. Os proprietários de cães são obrigados a vaciná-los contra a raiva, na periodicidade determinada pelo órgão competente.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

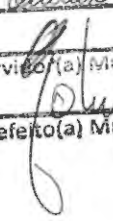
Gabinete do Prefeito Municipal de Pedrinópolis, 27 de outubro de 2016.


Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal de Pedrinópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS CERTIDÃO

Certifico que o(a) prescrita
Publicado(a) no Diário de Notícias
Nos termos do artigo 2º da lei orgânica municipal dou fé
Em 27 de Outubro de 2016

Serviço(a) Municipal


Prefeito(a) Municipal